



LEI Nº 6.428 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente. ()*

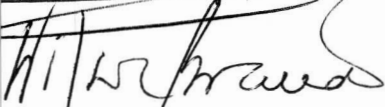
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente no período de 12 a 18 de outubro.

Art. 2º Caberá ao Governo do Estado lançar no período, conforme art. 1º, a Campanha de Mobilização que contemple atividades de prevenção à violência doméstica, comunitária, urbana e institucional, a serem desenvolvidas ao longo do ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de OUTUBRO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Deusimar Brito - Tererê (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).